



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1413

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PARECER JURÍDICO

RELATIVO AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2019

RELATÓRIO: Trata-se do veto integral ao Projeto de Lei nº 16/2019 que “Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre as indicações e os pedidos de providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências”, conforme Autógrafo nº 09/2019.

FUNDAMENTAÇÃO: O Prefeito Municipal vetou integralmente o Projeto de Lei nº 16/2019 que “Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre as indicações e os pedidos de providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

Em síntese o Prefeito fundamenta o seu veto alegando que as indicações promovidas pelos vereadores, não passam de sugestões, que podem ou não ser atendidas, conforme o livre convencimento e discricionariedade do Poder Executivo. Aduz ainda que a obrigatoriedade em responder as indicações, fere a harmonia e independência que devem reinar entre os poderes.

Data máxima vênia, entendo que Prefeito equivoca-se em seus argumentos, afinal o objetivo do projeto não é obrigar o Poder Executivo a cumprir com todas indicações que lhe são feitas pelo edis, mas que sejam enviadas respostas sobre a impossibilidade ou não de serem cumpridas, ou até mesmo serem estudadas para no futuro serem implementadas.

Os vereadores são os legítimos representantes do povo, e por tal razão, são procurados pelos cidadãos diariamente, onde lhes são apresentados inúmeros e diversos pleitos. Desta forma, resta evidente que o Prefeito não estará respondendo somente os vereadores, mas, sobretudo, a população que os procura.

As pessoas querem e tem o direito de obterem resposta e/ou informações sobre uma demanda por elas encaminhada aos senhores Vereadores. Com as informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, há condições de serem dados esclarecimentos e orientações mais precisas ao cidadão que encaminhou determinada demanda.

Diante do exposto, não verifico nenhuma ofensa aos princípios legais e constitucionais que fundamentaram o veto.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto aprovado por esta Casa, orientando aos membros das comissões permanentes para rejeitarem o veto do Prefeito.

Domingos Martins – ES, 4 de junho de 2019.

EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO
Advogado Legislativo